



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Lei Complementar 80/1994, conforme alteração promovida pela Lei Complementar 132/2009, estabeleceu que o exercício do cargo de Defensor Público se comprovará por meio da apresentação da carteira funcional, expedida pela respectiva Defensoria Pública. O documento de que trata a Lei Complementar, possui fé pública e validade em todo o território nacional.

Assim, a carteira funcional se trata de um documento oficial de identificação, devendo se submeter ao mais rigoroso processo de emissão e validação de segurança. Nessa esteira, o Decreto Federal 7.360/2010, com o objetivo de padronizar os procedimentos, estabeleceu os requisitos mínimos do documento oficial a ser emitido por todas as Defensorias do Brasil.

Portanto, a necessidade a ser atendida deriva de expressa previsão legal. A solução deverá atender a todos os dispositivos elencados no Decreto Federal 7.360/2010.

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A necessidade não foi prevista no Plano de Contratações Anual.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A solução deverá permitir a identificação dos Defensores Públicos com segurança, utilizando os mecanismos de garantia da autenticidade do documento previstos no Decreto 7.360/2010. A solução deverá utilizar equipamentos adequados em seu processo produtivo, bem como papel filigranado, com fibras visíveis sob a luz visível e outras detectadas somente quando expostas à luz ultravioleta.

### 4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul possui atualmente 517 cargos criados de defensores públicos. De acordo com a Lei Complementar 80/1994, o exercício do cargo se comprovará pela apresentação da carteira funcional em comento. Ocorre que sabidamente ocorrerão





DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

novos provimentos de cargos, tanto para suprir eventuais vacâncias como para preencher os cargos criados pelas Leis 16.182 e 16.183/2024. Outro motivo que pode elevar o quantitativo de documentos de identificação a serem expedidos é a eventual perda ou extravio. Desse modo, parece ser mais adequado definir o quantitativo em 517 carteiras de identidade funcional e porta-documentos, a serem providenciados sob demanda.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

A emissão de documento oficial de identificação por razões evidentes deve seguir uma série de padronizações que visam a dificultar falsificações e identificar com segurança os Defensores Públicos. Por essa razão, a gama de fornecedores aptos a emitir a carteira funcional nos termos do Decreto Federal 7.360/2010 é limitada. De todo modo, a Defensoria não possui expertise e maquinário para realizar a confecção por conta própria. Portanto, a única alternativa viável é contratar fornecedor apto a cumprir todas as exigências a serem estabelecidas em um futuro termo de referência.

#### **6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

Estima-se, inicialmente, com base em procedimentos licitatórios realizados por outras Defensorias, que a contratação da solução proposta será de aproximadamente R\$ 200.000,00 ao ano, sob demanda.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

Em virtude de compreenderem serviços distintos, parece-nos viável que sejam executados eventualmente por mais de uma empresa. Assim, poderão ser realizados dois lotes, um para a emissão do documento de identificação com validade em todo o território nacional, e o outro para a confecção do porta-documentos em couro com o brasão da República.

#### **8. TIPO DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO:**

A solução proposta será dividida em dois contratos, um para a emissão dos documentos de identificação e o outro para confecção dos porta-documentos.





DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

A partir da atualização das carteiras funcionais e padronização nos termos do Decreto Federal 7.360/2010, espera-se alcançar os seguintes objetivos:

- Identificar com segurança os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul;
- Possibilitar o livre exercício do cargo, facilitando o acesso dos Membros a outras instituições;
- Padronizar os documentos de identificação emitidos pela Defensoria do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao Decreto Federal 7.360/2010 e aos documentos emitidos por outras Defensorias Estaduais; e
- Prevenir eventuais fraudes e usurpação de função pública.

## **10. PROVIDENCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO:**

As contratações deverão ser providenciadas em concomitância, idealmente no mesmo procedimento licitatório, em lotes distintos. Durante a execução dos contratos, é essencial que a área demandante se certifique do atendimento de todas as especificações que serão previstas no Termo de Referência e verifique, por meio de amostras, a compatibilidade entre os documentos emitidos e os porta-documentos.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:**

Não foram mapeadas contratações correlatas além das duas descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Sem incidência mapeada para este fim.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:**

A necessidade mapeada neste estudo deriva de expressa previsão legal. Portanto, a solução proposta almeja satisfazer as exigências legais para emitir a carteira funcional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. É importante salientar que a não promoção da solução proposta





DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

implica em prejuízo ao exercício da função de Defensor Público, podendo causar transtornos pela dificuldade de identificação rápida e segura diante de outras autoridades.

Porto Alegre, 06 de novembro de 2024.

João Victor B. Engracio  
**Assessor da Diretoria de Recursos Humanos**

Andréia Cardoso Corrêa  
**Diretora de Recursos Humanos**

